



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
PADRONIZADOS**

CNPJ/MF 28.075.236/0001-06

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de maio de 2023, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do **SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS** (“Fundo”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente o cotista detentor da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Janice Elias de Moraes Orlando; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: 1) Deliberar em sede de Assembleia Geral Ordinária, sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela anterior administradora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022; 2) Deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) aprovar a contratação do Banco Sofisa como prestador de serviços de cobrança do Fundo; (ii) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) item 4.1, IV, com a exclusão do subitem IX, renumerando o subitem subsequente, como também a inserção da redação do item 4.1.1 no referido dispositivo; b) reorganização da redação do item 16.1, sem qualquer alteração nos valores praticados; c) item 18.1, IV, com a inserção dos subitens “viii”, “ix”, “x”, “xi”, “xii”, “xiii” e “xiv”; d) atualização do Anexo I; e) atualização do Anexo III; (iii) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (iv) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: O Cotista deliberou pela aprovação, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1) Em Assembleia Geral Ordinária: as demonstrações financeiras do Fundo foram entregues aos Cotistas que, conforme informado pelo Sr. Presidente, também se encontravam disponíveis na sede da Administradora para exame. Após o exame, discussão e votação das contas do Fundo e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022, apresentada na anterior administração do Fundo, os Cotistas aprovaram e ratificaram sem quaisquer ressalvas as referidas Demonstrações Financeiras do Fundo.

2) Em Assembleia Geral Extraordinária:

2.1 Aprovar a contratação do BANCO SOFISA S.A., com sede na Alameda Santos, n.º 1496, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.889.128/0001-80,



para prestação dos serviços de agente de cobrança do Fundo, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, como também descrito no Anexo I do Regulamento do Fundo.

2.2 Aprovar a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

2.2.1 alteração da redação do item 4.1, IV, com a exclusão do subitem IX, renumerando o subitem subsequente, como também a inserção da redação do item 4.1.1 no referido dispositivo, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“4.1 [...]

(...)

IV – O prazo médio dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo FUNDO, exceção feita aos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, CCE, NCE e CCB's, devem ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias;

V – O prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, CCE, NCE e CCB's, devem ser de 36 (trinta e seis) meses;

VI – Cada cessão de Direitos de Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do FUNDO, respeitando-se os limites de concentração estipulados neste Regulamento;

VII – Os Direitos Creditórios devem ser de devedores/sacados que, na data da cessão para o FUNDO, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos;

VIII – O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

IX – O FUNDO poderá manter uma concentração máxima por sacado de no máximo 14% (catorze por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

4.1.1. O limite previsto no item VIII não se aplica aos Direitos Creditórios que tenham sido emitidos por instituições financeiras ou que tenham como credor original uma instituição financeira.”

2.2.2 reorganização da redação do item 16.1, que trata da taxa de administração, sem qualquer alteração nos valores praticados, de modo que o referido item passe a vigorar com o seguinte atual teor:

“16.1 Pelos serviços de administração, consultoria, custódia qualificada qualificada, controladoria de ativo e passivo, bem como, contabilidade, controladoria, escrituração e distribuição, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de

Administração”):

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Custódia Qualificada, Controladoriade Ativo e Passivo, Contabilidade	Até R\$ 350 MM	0,37% a.a.
	De R\$ 350 MM a R\$ 700 MM	0,334% a.a.
	De R\$ 700 MM a R\$ 1 BI	0,315% a.a.
	Acima de R\$ 1 BI	0,295% a.a.
	Mínimo Mensal de R\$ 21.000,00	

16.1.1. Adicionalmente, será devida uma remuneração complementar pela prestação dos serviços de Custódia do Fundo, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga trimestralmente.

Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252, considerando-se efeito cascata.

Os valores mensais e trimestrais, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.”

2.2.3 item 18.1, IV, com a inserção dos subitens “viii”, “ix”, “x”, “xi”, “xii”, xiii” e “xiv”, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“18.1 [...] (...)
IV Riscos Específicos

Riscos Operacionais
 (...)

(viii) *Riscos de Sistemas relativos aos direitos creditórios de cartão de crédito: Os direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito são cursadas junto aos Sistemas das Subcredenciadoras e aos Sistemas das Credenciadoras. Desta forma, tais transações dependem de sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Referidos sistemas podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do*



controle dos Cedentes, da Administradora, da Gestora e do Custodiante, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de direitos creditórios de cartões de crédito e sua cessão ao FUNDO.

(ix) Modificação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito em razão de decisão judicial: - Os Direitos Creditórios oriundos de operações de cartões de crédito cedidos ao FUNDO são oriundos dos pagamentos devidos pelos Devedores ao Cedentes, decorrentes das transações de pagamento com cartões de crédito realizadas pelos Usuários Finais nos Sistemas das Credenciadoras ou nos Sistemas das Subcredenciadoras, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos usuários finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os usuários finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO. Adicionalmente, os usuários finais podem contestar as transações de pagamento extrajudicialmente, ou os chamados chargebacks. A existência de chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do FUNDO e aos Cotistas.

(x) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios de cartões de crédito vis-à-vis os Documentos Comprobatórios – Por questões operacionais, o Custodiante poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos devedores dos Direitos Creditórios de cartões de crédito, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(xi) Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios de cartões de crédito: A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos depende de ações das bandeiras, das sociedades de registro, dos bancos liquidantes, das instituições de domicílio bancário, dos devedores, dos Cedentes e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo FUNDO, dos pagamentos dos Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao FUNDO e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à conta do FUNDO.

(xii) Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso nos devedores, nos Cedentes e no FUNDO – Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades dos devedores e dos Cedentes de forma adversa e



relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios de cartões de crédito, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito, alterar as características dos Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao FUNDO, impactando negativamente os resultados do FUNDO e a rentabilidade de suas Cotas.

(xiii) Os Devedores de cartões de crédito, os Cedentes e os Direitos Creditórios de cartões de crédito estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras: Os regulamentos das bandeiras cartões de crédito devem ser aprovados pelo BACEN – Os Cedentes e os Devedores de cartões de crédito devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas bandeiras de cartões de crédito, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos arranjos de pagamentos abertos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios de cartões de crédito estão sujeitos às regras estipuladas pelas bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios de cartões de crédito cedidos integrantes da carteira do FUNDO, e por consequência, os resultados do FUNDO e a rentabilidade de suas Cotas.

(xiv) Manutenção das Licenças pelas Bandeiras: As atividades dos Devedores de cartões de crédito, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito a serem cedidos ao FUNDO, dependem de licenças outorgadas aos Devedores de cartões de crédito, na qualidade de Credenciadoras ou Subcredenciadoras, pelas bandeiras dos cartões de crédito. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios de cartões de crédito, impactando a rentabilidade das Cotas do FUNDO.”

2.2.4 Atualização do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições”, em especial a definição de Documentos Representativos do Crédito, os qual passará a vigorar conforme com a redação constante na atual versão do Regulamento, na forma do anexo I à presente Ata.

2.2.5 Atualização do Anexo III do Regulamento do Fundo, que trata da “Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos”, o qual passará a vigorar conforme com a redação constante na atual versão do Regulamento, na forma do anexo I à presente Ata.

Ainda, o cotista neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) obteve acesso à versão do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprova o Regulamento



consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autoriza a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

As alterações ora aprovadas e a consolidação do Regulamento do Fundo passarão a vigorar na forma do Anexo I, a partir da data do respectivo protocolo na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do art. 25, caput, da Instrução CVM n. 356/01.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

DO

SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
PADRONIZADOS

CNPJ/MF 28.075.236/0001-06